



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO REGIONAL IV - LAPA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 Rua Clemente Alvares nº 120, São Paulo-SP - 05074-050

**DECISÃO/CARTA**

Processo nº: **1008222-69.2016.8.26.0004**  
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Contratos de Consumo**  
 Requerente: **Sindicato Trabalhadores Emp. Bars. Correios Telégr. Simil. Sp Gran Sp  
 Zona Postal Sorocaba**  
 Requerido: **Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios,  
 CNPJ 18.275.071/0001-62**

A(o) Ilmo(a) Sr(a):  
 Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios  
 Rua Mergenthaler, 592  
 05311-900 São Paulo-SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Bortoletto Schmitt Corrêa**

Vistos.

Defiro a gratuidade da justiça à parte autora, anotando-se.

Demonstrada a relevância dos fundamentos apresentados na petição inicial, em especial de aparente direito adquirido por se tratar de pessoas anteriormente incluídas no plano de saúde, bem como pela urgência demonstrada pela natureza do serviço prestado, defiro o pedido de liminar para determinar à requerida que não exclua, suspenda ou deslique de seus quadros de beneficiários os genitores dos empregados da ECT, da base territorial do autor, independente da renda mensal, até decisão final, sob pena de multa diária de R\$200,00 para cada inadimplemento, até o limite de R\$ 10.000,00, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

**CITE-SE** a ré para os termos da ação em epígrafe, cuja cópia da inicial segue em anexo, ficando advertida do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa, por meio de advogado, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil.

Oportunamente, será designada audiência de conciliação.

**Servirá a presente, por cópia digitada, como carta de citação**, ficando, ainda, ciente de que o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que esta citação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Sem prejuízo do determinado, abra-se vista ao Ministério Público, diante a natureza da ação, para dizer se possui interesse no feito, e, em caso afirmativo, requerer o que de direito.

Intime-se.

São Paulo, 08 de julho de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

(CÓPIA DA INICIAL SEGUE ANEXA E FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA)